

# CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA NO MERCADO DO BOLHÃO

## Relatório Preliminar do Júri

### I. Introdução e identificação

**Identificação do concurso:** Banca de Cafés e Cafeteria

**Identificação da decisão de contratar:** Deliberação do Conselho de Administração de 12/01/2022

**Identificação do Júri:** Luís Saraiva (Presidente), Filipa Couto (Vogal), Paulo Gomes (Vogal), Hugo Silva (Suplente), Cristina Medeiros (Suplente) e Andreia Costa (Suplente).

O presente relatório documenta os trabalhos de apreciação e análise das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso supra identificado. Por este meio assegura-se, assim, o cumprimento do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso.

### II. Esclarecimentos sobre as peças do concurso

No prazo fixado para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, não foram solicitados, pelos(as) interessados(as), esclarecimentos sobre as peças do concurso, conforme previsto no artigo 10.º do Programa do Concurso.

### III. Abertura das candidaturas

No âmbito do presente concurso foram apresentadas as seguintes candidaturas:

Candidato(a)	Designação do(a) candidato(a)	Entrega da candidatura (data e hora)
<b>Candidato n.º 1</b>	César Manuel Ferreira Bessa	25-01-2022 às 23:01
<b>Candidata n.º 2</b>	Maria Goreti de Sousa Ferreira Pereira	31-01-2022 às 15:55
<b>Candidata n.º 3</b>	Rosa Cândida Bastos Oliveira Moutinho	01-02-2022 às 20:20
<b>Candidato n.º 4</b>	José Maria da Costa Santos	10-02-2022 às 11:07
<b>Candidata n.º 5</b>	Maria Sousa Pereira Saavedra Machado Ramos	11-02-2022 às 09:43
<b>Candidato n.º 6</b>	Marco André Rodrigues Dias	11-02-2022 às 11:41
<b>Candidato n.º 7</b>	Lezíria das Delícias Unipessoal, Lda.	11-02-2022 às 15:37
<b>Candidato n.º 8</b>	Ramses Moisés Josué Alves Moreira Villasmil	12-02-2022 às 18:32

<b>Candidato n.º 9</b>	António Manuel Morais Carvalho Pinto Leitão	13-02-2022 às 16:35
<b>Candidato n.º 10</b>	Luca Dimino	13-02-2022 às 17:48
<b>Candidato n.º 11</b>	Sérgio Miguel de Carvalho Correia	13-02-2022 às 21:15
<b>Candidato n.º 12</b>	Vaga de Sabores, Lda.	13-02-2022 às 22:44
<b>Candidata n.º 13</b>	Ana Rita Dias Conde da Silva Teixeira	13-02-2022 às 22:57
<b>Candidata n.º 14</b>	Rafaela Barbosa Louzada	14-02-2022 às 12:43
<b>Candidato n.º 15</b>	Regras Idênticas, Unipessoal, Lda.	14-02-2022 às 15:08
<b>Candidata n.º 16</b>	Sara Nobre de Brito Cortez do Nascimento Costa	14-02-2022 às 16:21
<b>Candidato n.º 17</b>	PausaMaravilha – Cafeteria e Bebidas, Unipessoal, Lda.	14-02-2022 às 16:42
<b>Candidato n.º 18</b>	Nuno Filipe Caldas Melo	14-02-2022 às 16:53
<b>Candidata n.º 19</b>	Daniela Sofia Silva Monteiro	14-02-2022 às 17:07
<b>Candidato n.º 20</b>	César Abreu da Silva	14-02-2022 às 20:36
<b>Candidata n.º 21</b>	Célia Marina Sousa Rodrigues	14-02-2022 às 20:47
<b>Candidato n.º 22</b>	LM Delícias – Fabrico Caseiro de Doces e Salgados, Lda.	14-02-2022 às 21:45
<b>Candidato n.º 23</b>	Palcoásis, Unipessoal, Lda.	14-02-2022 às 21:47
<b>Candidata n.º 24</b>	Paulina Itzel Ruiz Miranda	14-02-2022 às 22:12
<b>Candidata n.º 25</b>	Susana Cristina Alves Ribeiro	14-02-2022 às 22:35
<b>Candidato n.º 26</b>	Fernando Sérgio Lages Almeida	14-02-2022 às 23:40

#### IV. Análise das candidaturas

O Júri procedeu à análise das candidaturas apresentadas pelos(as) candidatos(as), verificando se as mesmas se encontravam devidamente instruídas com todos os documentos exigidos no Programa do Concurso. Verificou ainda, o Júri, se também se mostravam cumpridos todos os requisitos formais exigidos nas peças do concurso.

##### Candidato n.º 1 – César Manuel Ferreira Bessa

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X

Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidata n.º 2 – Maria Goreti de Sousa Ferreira Pereira

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio		X	
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X

O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que a mesma não foi instruída com qualquer documento comprovativo de experiência, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

### Candidata n.º 3 – Rosa Cândida Bastos Oliveira Moutinho

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso		X	
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio		X	
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente		X

falsas declarações		
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que a mesma não foi instruída com a Declaração de Compromisso, o que constitui uma violação ao disposto na alínea c) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

#### Candidato n.º 4 – José Maria da Costa Santos

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso		X	
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária		X	
Certidão de não dívida à Segurança Social		X	
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio		X	
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que a mesma não foi instruída com a Declaração de Compromisso, de documentos comprovativo de experiência detida pelo candidato e ainda das Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas b), c), d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e

que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

### Candidata n.º 5 – Marta Sousa Pereira Saavedra Machado Ramos

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 6 – Marco André Rodrigues Dias

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### **Candidato n.º 7 – Lezíria das Delícias Unipessoal, Lda.**

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária		X	
Certidão de não dívida à Segurança Social		X	
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas	X	

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que a mesma não foi instruída com as Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

#### Candidato n.º 8 – Ramses Moisés Josué Alves Moreira Villasmil

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária		X	
Certidão de não dívida à Segurança Social		X	
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X

O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que a mesma não foi instruída com as Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

#### Candidato n.º 9 – António Manuel Morais Carvalho Pinto Leão

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente		X

falsas declarações		
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 10 – Luca Dimino

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 11 – Sérgio Manuel de Carvalho Correia

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no

Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### Candidato n.º 12 – Vaga de Sabores, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou	X		

outros tipos de comércio			
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		X

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que o candidato se apresenta a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso.

### Candidata n.º 13 – Ana Rita Dias Conde da Silva Teixeira

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo

de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### Candidata n.º 14 – Rafaela Barbosa Louzada

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X

Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 15 – Regras Idênticas, Unipessoal, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas	X	

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidata n.º 16 – Sara Nobre de Brito Cortez do Nascimento Costa

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 17 – PausaMaravilha – Cafeteria e Bebidas, Unipessoal, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		

Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas	X	

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 18 – Nuno Filipe Caldas Melo

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária		X	
Certidão de não dívida à Segurança Social		X	
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que a mesma não foi instruída com documentos comprovativos de experiência e com as Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas b), d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

#### Candidata n.º 19 – Daniela Sofia Silva Monteiro

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso		X	
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X

Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que a mesma não foi instruída com a Declaração de Compromisso e com documentos comprovativos de experiência, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

### Candidato n.º 20 – César Abreu da Silva

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio		X	
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidata n.º 21 – Célia Marina Sousa Rodrigues

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 22 – LM Delícias – Fabrico Caseiro de Doces e Salgados, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária		X	
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		X

Analisada a candidatura apresentada, constatou o Júri do Concurso que o candidato se apresenta a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso.

Verificou-se ainda que a candidatura apresentada não foi instruída com a Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária o que constitui uma violação ao disposto na alínea d) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia, também, motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

#### **Candidato n.º 23 – Palcoásis, Unipessoal, Lda.**

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio		X	
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas	X	

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### Candidata n.º 24 – Paulina Itzel Ruiz Miranda

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### Candidata n.º 25 – Susana Cristina Alves Ribeiro

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio		X	
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X

Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 26 – Fernando Sérgio Lages Almeida

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

## V. Conclusão

Face ao supra exposto, o Júri propõe, por unanimidade, o seguinte:

- 1) A exclusão das propostas apresentadas pelos seguintes candidatos:
  - a. **Candidata n.º 2 – Maria Goreti de Sousa Ferreira Pereira** por não ter instruído a sua candidatura com documentos comprovativos da sua experiência, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
  - b. **Candidata n.º 3 – Rosa Cândida Bastos Oliveira Moutinho** por não ter instruído a sua candidatura com a Declaração de Compromisso, o que constitui uma violação ao disposto na alínea c) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
  - c. **Candidato n.º 4 – José Maria da Costa Santos** por não ter instruído a sua candidatura com a Declaração de Compromisso, de documentos comprovativo da experiência detida pelo candidato e ainda das Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas b), c), d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
  - d. **Candidato n.º 7 – “Lezíria das Delícias, Unipessoal, Lda.”** por não ter instruído a sua candidatura com as Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
  - e. **Candidato n.º 8 – Ramses Moisés Josué Alves Moreira Villasmil** por não ter instruído a sua candidatura com as Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do

Programa do Concurso;

- f. **Candidato n.º 12 – “Vaga de Sabores, Lda.”** por se ter apresentado a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso;
- g. **Candidato n.º 18 – Nuno Filipe Caldas Melo** por não ter instruído a sua candidatura com as Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
- h. **Candidata n.º 19 – Daniela Sofia Silva Monteiro** por não ter instruído a sua candidatura com documentos comprovativos da sua experiência e com a Declaração de Compromisso, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) e c) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
- i. **Candidato n.º 22 – “LM Delícias – Fabrico Caseiro de Doces e Salgados, Lda.”** por se ter apresentado a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso.
- Ainda por não ter instruído a sua candidatura com a Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária o que constitui uma violação ao disposto na alínea d) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia, também, motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

2) A admissão das seguintes candidaturas, nos termos a seguir apresentados:

Candidato(a) n.º	Identificação do(a) Candidato(a)
1	César Manuel Ferreira Bessa
5	Maria Sousa Pereira Saavedra Machado Ramos
6	Marco André Rodrigues Dias
9	António Manuel Morais Carvalho Pinto Leitão
10	Luca Dimino
11	Sérgio Miguel de Carvalho Correia
13	Ana Rita Dias Conde da Silva Teixeira
14	Rafaela Barbosa Louzada
15	Regras Idênticas, Unipessoal, Lda.
16	Sara Nobre de Brito Cortez do Nascimento Costa
17	PausaMaravilha – Cafeteria e Bebidas, Unipessoal, Lda.
20	César Abreu da Silva
21	Célia Marina Sousa Rodrigues
23	Palcoásis, Unipessoal, Lda.
24	Paulina Itzel Ruiz Miranda
25	Susana Cristina Alves Ribeiro
26	Fernando Sérgio Lages Almeida

**Submete-se o presente relatório a audiência prévia dos(as) candidatos(as), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso, concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.**

Porto, 4 de março de 2022

**O Júri do Concurso,**

\_\_\_\_\_ (Presidente do Júri – Luís Saraiva)

**Gestão e Obras do Porto**  
Travessa da Bica Velha, 10  
4250-078 Porto  
T. +351 228 339 300  
F. +351 228 339 310  
[www.goportos.pt](http://www.goportos.pt)



\_\_\_\_\_ (Vogal – Filipa Couto)

\_\_\_\_\_ (Vogal – Paulo Gomes)